



18/09

LEI Nº 1734, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 12 - O ITEM TRÊS (3) DO QUADRO 2 (DOIS), DO ARTIGO 6.03 DA LEI Nº 1576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, PASSA A TER AS SEGUINTE REDAÇÃO:

"3 - SERÃO PERMITIDOS EM TERRENOS VOLTADOS PARA AS VIAS PERIMÉTRICAS EXPRESSAS, DIAMÉTRICAS, RADIAIS E AUXILIARES, EXCLUÍDA A AVENIDA JUNDIAÍ E TÔDAS SUAS TRANSVERSAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 50 METROS DOS RESPECTIVOS CRUZAMENTOS, OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS, COM ÁREAS MÍNIMAS:

I - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 1 000 (MIL) METROS QUADRADOS:

- A) - POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, COM OU SEM SERVIÇOS DE LAVAGEM;
- B) - ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES;
- C) - CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES COM OFICINA;
- D) - OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS GERAIS, INCLUSIVE DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM.

II - ÁREA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) METROS QUADRADOS:

- A) - PEQUENAS OFICINAS MECÂNICAS DE SERVIÇOS PARCIAIS DE REPAROS EM AUTOMÓVEIS DE PASSEIO;
- B) - PEQUENAS OFICINAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (AUTO-ELÉTRICAS, BARRACHEIROS, ETC.);
- C) - CONCESSIONÁRIAS OU LOJAS DE AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES SEM OFICINAS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

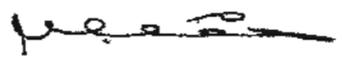


- FLS. 2 -  
(LEI Nº 1734)

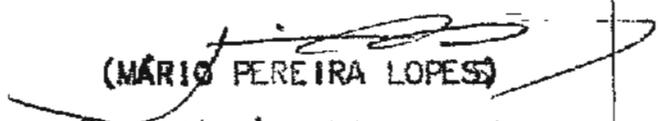
19  
19

D) - CONCESSIONÁRIAS DE MOTOCICLOS E MÁQUINAS E  
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SEM OFICINA."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(VALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-  
PIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE  
MIL NOVECENTOS E SETENTA.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB